



LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para cadastramento municipal de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.”

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, objetivando promover o cadastramento municipal de usuários do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º. – Para os efeitos desta Lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a execução de serviços urgentes e inadiáveis, de caráter transitório e necessidade esporádica.

Parágrafo único – São requisitos para a contratação:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – gozo de direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – aptidão física e mental, atestada por médico da rede pública do município;
- V – ser residente no município há mais de 1 (um) ano;
- VI – ter o maior número de dependentes;
- VII – ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em pesquisa e/ou cadastramento de pessoas;
- VIII – comprovante de conclusão do ensino fundamental.

Artigo 3º. – A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º. – O número de vagas fica limitado a 10 (dez), sendo que a contratação é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

Artigo 5º. - A contratação a que alude o artigo 2º. desta Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado através da Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 6º. – Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

Artigo 7º. – A contratação prevista nesta lei será remunerada com um salário mínimo mensal, devendo obrigatoriamente ser atingida uma meta de 700 (setecentos) cadastros por mês.

§ 1º. - Na hipótese de ser verificado excesso no limite fixado para a meta a que alude o *caput* deste artigo, o cadastrador fará jus, além da remuneração ordinária, a um acréscimo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cadastro excedente, limitado este a 1000 (mil).

§ 2º. - A Administração fornecerá aos contratados 01 (uma) cesta básica de alimentos por mês, desde que não seja apurada nenhuma falta ao trabalho, desde que injustificadas ou não abonadas.

Artigo 8º. - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;

III – ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 3º. desta Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Artigo 9º. – O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

Artigo 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Artigo 11 – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de novembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal